



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITANHAÉM

3ª VARA

Avenida Rui Barbosa, 867, ., Centro - CEP 11740-000, Fone: (13) 3422-1215, Itanhaém-SP - E-mail: itanhaem3@tjsp.jus.br

Processo nº: **0003327-28.2023.8.26.0266**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Fixação**
 Exequente: **Roseli Miranda de Souza**
 Executado: **Alexandre Nunes da Silva e outro**

CONCLUSÃO

Em 16/04/2025, faço estes autos ao MM. Juiz de Direito Dr. RAFAEL VIEIRA PATARA. Eu, _____, digitei e assinei.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). RAFAEL VIEIRA PATARA**

Pags.178/179:Acolhendo a manifestação da parte exequente determino a realização de novo leilão eletrônico do veículo penhorado nos autos. Nesta data foi nomeada, via sistema informatizado do TJSP ("Portal de Auxiliares da Justiça") Leiloeira Oficial Renata Franklin Simões, inscrita na JUCESP sob o nº 1040. Oportunidade em que, também, recebeu a senha para acesso aos autos. Providencie a Serventia o devido contato, no mais oportunamente adotando-se as providências necessárias à efetivação da(s) hasta(s).

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários da leiloeira, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários da leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados a parte executada e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte exequente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que a própria leiloeira encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o(a) executado(a) for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários da leiloeira possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Intime-se.

Itanhaém, 16 de abril de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA